



Valide aqui este documento

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Paranavai - Estado do Paraná

REGISTRO GERAL	FICHA 1
MATRÍCULA N.º 4151	RUBRICA

CNM 080200.2.0004151-51

DATA - 08 de maio de 1.995.
IMÓVEL - APARTAMENTO Nº 201 (duzentos e um), do Edifício **SOLAR DAS PALMEIRAS**, localizado no 2º (segundo) andar, tipo à direita de quem olha o edifício de frente, pela Rua Sebastião Cândido de Freitas, com a área privativa de 221,4358 (duzentos e vinte e um vírgula quatro mil, trezentos e cinquenta e oito) metros quadrados, área de uso comum de 105,2331 (cento e cinco vírgula dois mil, trezentos e trinta e um) metros quadrados, área total de 326,6689 (trezentos e vinte e seis vírgula seis mil, seiscentos e oitenta e nove) metros quadrados, fração ideal do terreno de 106,78992 (cento e seis vírgula setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois) metros quadrados, cuja unidade será composta de uma suíte (um dormitório e um BWC), dois quartos, um estar íntimo, um estar social, uma sala de jantar, um lavabo, instalações sanitárias (BWC), uma cozinha, uma lavanderia, uma despensa, circulações internas, uma sacada, um quarto de empregada e uma instalação sanitária (BWC) para empregada, com direito a duas vagas na garagem coletiva sob nºs 14 (quatorze) e 15 (quinze), edificado sobre o lote nº 01/14 (um/quatorze), unificação dos lotes nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 13 (treze) e 14 (quatorze), da quadra nº 11 (onze), do loteamento denominado **JARDIM ANTIGO AEROPORTO**, perímetro urbano desta cidade, com a área de 2.790,50 (dois mil, setecentos e noventa vírgula cinquenta) metros quadrados. **CONFRONTAÇÕES** - O ponto de partida é o marco de madeira fincado no alinhamento predial das Ruas Sebastião Cândido de Freitas e Luiz Spigolon, deste na distância de 62,00 (sessenta e dois) metros confrontando com a Rua Sebastião Cândido de Freitas, até encontrar outro marco; deste virando à direita na distância de 40,75 (quarenta vírgula setenta e cinco) metros confronta com os lotes nº 04 (quatro) e 05 (cinco) e parte do lote nº 06 (seis), até encontrar outro marco; deste virando novamente a direita na distância de 30,00 (trinta) metros confronta com os lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez), até encontrar outro marco; deste virando a esquerda na distância de 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) metros confronta com parte do lote nº 10 (dez), até encontrar outro marco; deste virando a direita na distância de 32,00 (trinta e dois) metros confronta com o lote nº 12 (doze), até encontrar outro marco; finalmente deste virando novamente a direita na distância de 49,00 (quarenta e nove) metros confronta com a rua Luiz Spigolon, até o marco inicial.

PROPRIETARIOS - NILSON NIEHUES (CI nº 331.876-PR - trezentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis) comerciante e industrial, casado no regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77 com **LEONOR MALLS GIBIN NIEHUES** (CI nº 1.061.254-PR - um milhão, sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro) do lar, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Guanabara, s/nº, Parque Morumbi, inscritos no CPF nº 003.920.499/53.

REG. AQUISITIVO - R-2-23.403 do 1º Ofício de Registro de Imóveis local registrado em 27.06.88.

* * * * *
* * * * *

AV-1-4151 - DATA - 08.05.95 - Prot. nº 4805 - DATA - 20.04.95
ANOTAÇÃO - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que a **INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS** e a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** foram objetos de **REGISTROS**, no Lº 02 (R-2-19.370) e no Lº 03 (registro 12.020), ambos no 1º Ofício de Registro de Imóveis

MATRÍCULA N.º 4.151

SEGUIE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXS3X-5UV7N-86B3H>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVQV 8JUNU 4XBKK FMH9B



Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UUV7N-86B3H>

CONTINUAÇÃO

veis desta Comarca, em 30.03.87 tendo sido arquivados neste ~~Ofício~~ as certidões comprobatórias de tais registros de nºs ~~149/12/94~~ e 150/12/94, a cujos termos me reporto e que do presente ~~passam a fa-~~ zer parte integrante. Custas - nihil. DOU FÉ. OFICIAL

R-2-4151 - DATA - 08.05.95 - Prot. nº 4805 - DATA - 20.04.95
HIPOTECA CONVENCIONAL - O proprietário NILSON NIEHUES e sua mulher, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula (juntamente com o imóvel da matrícula nº 4152) em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, inscrita no CGC nº 00.000.000/0381-64, para garantia de Contrato de Crédito em Conta Corrente, com Garantia Hipotecária, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), que serão utilizados de uma só vez, mediante transferência para a conta de Depósitos do Financiador. Que o contrato ora registrado vencer-se-á em 20 de julho de 1995, sendo que esta dívida será paga em 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 20.05.95 e a última em 20.07.95, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestação a pagar. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo financiado, poderá o financiador, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por encerrado o crédito aberto, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, incluindo principal, juros e comissões, despesas e demais acessórios, comprometendo-se, ainda, o Financiador a cumprir todas as demais cláusulas e condições contratuais como expresso na Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente com garantia Hipotecária lavrada em 20.4.95 (vinte de abril de um mil novecentos e noventa e cinco), às fls. 16/21 (dezesesseis/vinte e um), do LQ 123 (cento e vinte e três), do 2º Tab. local. CERT.NEG.PREF.: nº 304/95 em 18.04.95. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR, bem como declaração de que devedores não se enquadram entre as pessoas sujeitas à apresentação da CND-IAPAS. Foi declarado ainda, pelos devedores, para efeito do disposto no Art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "C", do Decr. 99.476 de 24.08.90, ~~estarem quites~~ com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias. Custas - ao CRI R\$ 90,20 e ao CPC R\$ 9,50. DOU FÉ. OFICIAL

AV-3-4151 - DATA - 08 de maio de 1995.

REGIME DE BENS - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que o proprietário NILSON NIEHUES é casado sob o regime de comunhão universal de bens com LEONOR MALLS GIBIN NIEHUES, mediante Escritura Pública de Pacto Antenupcial que foi registrada sob nº 8682, LQ 03, Reg. Aux. do 1º Ofício de Registro de Imóveis local. Custas - R\$ 0,63. DOU FÉ. OFICIAL

R-4-4151 - DATA - 09.10.95 - Prot. nº 5286 - DATA - 09.10.95
HIPOTECA CONVENCIONAL - O proprietário NILSON NIEHUES e sua mulher, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula (juntamente com o imóvel da matrícula nº 4152) em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, inscrita no CGC nº 00.000.000/0381-64, para garantia de Contrato de Crédito em Conta Corrente, com Garantia Hipotecária, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), que destina-se à liquidação/amortização das seguintes dívidas dos financiados junto ao financiador: Saldo devedor em conta de depósitos, posição em 31.05.95, a-

SEGUE NA FICHA Nº

2

CNM 080200.2.0004151-51

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVQV 8JUNU 4XBKK FMH9B



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UV7N-86B3H>

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Paranavai - Paraná
 Titular: ADELMO PIGNATARO DELGADO

RUBRICA

FICHA
 2

CNM 080200.2.0004151-51

CONTINUAÇÃO

crescido de encargos financeiros até a presente data e saldo deve - dor do contrato nº 95/00122-0, também até a presente data, e será u tilizada de uma só vez na agência do financiador nesta praça. O con trato mencionado na escritura ora registrada vencer-se-á em 22.09. 97. Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, a dívida resultan te do contrato será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 22.10.95 e a última em 22 09.97, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respecti vos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluí das eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestações a pagar, comprometendo-se ainda a cumprir todas as demais cláusulas e condi ções mencionados na Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente com garantia Hipotecária lavrada em 22.9. 95 (vinte e dois de setembro de um mil novecentos e noventa e cin co), às fls. 160/165 (cento e sessenta/cento e sessenta e cinco), do LQ 239-E (duzentos e trinta e nove-E), do 1º Tab. local. Valor do imóvel para os fins previstos no Art. 818 do Código Civil Brasilei ro - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O financiador dispensou o fi nanciado da apresentação da Certidão Negativa da Prefeitura. O títu lo contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPE, bem como declaração de que devedo res não se enquadram entre as pessoas sujeitas à apresentação da CND-IAPAS - Custas - ao CRI R\$ 90,20 e ao CPC R\$ 9,50. DOU FÉ. OFI CIAL

R-5-4151 - DATA - 23.10.95 - Prot. nº 5326 - DATA - 23.10.95
HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU - O proprietário, juntamente com sua mu lher, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matríc ula (juntamente com o imóvel da matrícula 4152) em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, a favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, ag. local, pela CCI nº 95/0386-X, emitida em 22.09.95 por N. NIEHUES & CIA LTDA, com sede à Avenida Gabriel Esperidião, s/nº, nesta cidade, inscrita no CGC nº 76.238.351/0001-05, pelo valor de R\$ 156.931,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e um reais), com vencimento final previsto para 22.09.97, juros e demais encargos mencionados no Re gistro nº 281, LQ 03, Reg. Aux. deste Ofício. Nesta data **IAPAS** - O título contém declaração, por parte dos devedores, afirmando não estarem sujeitos à apresentação da CND do IAPAS. Custas - ao CRI R\$ 116,75 e ao CPC R\$ 6,15. DOU FÉ. OFICIAL

AV-6-4151 - DATA - 27.08.97 - Prot. nº 7590 - DATA - 27.08.97
CANCELAMENTO - Por carta de 26.08.97 o **BANCO DO BRASIL S/A**. ag. lo cal, na qualidade de credor autorizou o cancelamento do R-2-desta matrícula, por ter o devedor liquidado seu débito. Custas - R\$ 0,55. DOU FÉ. OFICIAL

AV-7-4151 - DATA - 27.08.97 - Prot. nº 7591 - DATA - 27.08.97
CANCELAMENTO - Por carta de 26.08.97 o **BANCO DO BRASIL S/A**. ag. lo cal, na qualidade de credor autorizou o cancelamento do R-5-desta matrícula, por ter o devedor liquidado seu débito. Custas - R\$ 0,55. DOU FÉ. OFICIAL

AV-8-4151 - DATA - 27.08.97 - Prot. nº 7593 - DATA - 27.08.97
CANCELAMENTO - Por carta de 26.08.97 o **BANCO DO BRASIL S/A**. ag. lo cal, na qualidade de credor autorizou o cancelamento do R-4-desta matrícula, por ter o devedor liquidado seu débito. Custas - R\$ 0,55. DOU FÉ. OFICIAL

R-9-4151 - DATA - 27.08.97 - Prot. nº 7587 - DATA - 26.08.97
DAÇÃO EM PAGAMENTO - Os proprietários Nilson Niehues e sua mulher Leonor Malls Gibin Niehues, já qualificados e identificados nesta matrícula, deram o imóvel aqui matriculado, juntamente com o imóvel da matrícula nº 4152, deste Ofício, em **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, à favor

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
 4.151



Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVQV 8JUNU 4XBKK FMH9B



Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UV7N-86B3H>

CONTINUAÇÃO

do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na capital Federal, por sua agência nesta cidade, inscrito no C.G.C nº 00.000.000/0381-6, como forma de pagamento de dívida confessada, no valor de R\$ 150.611,82 (cento e cinquenta mil seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), tudo conforme consta da Escritura Pública de Confissão de dívida, cumulada com DAÇÃO EM PAGAMENTO, lavrada às fls 134/137, do LQ 0258-E, das Notas do 1º Tabelionato desta cidade. IMP.TRANSM.:GR-ITBI Aut.Mec.:0460021172R250897 I.MUN0619 04no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). CERT.NEG.PREF. n.ºs 781 e 782/97 expedida em 22.08.97. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento das contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. DOI - emitida pelo Tabelião. Custas - ao CRI R\$ 233,49 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL

AV-10-4151 - DATA - 27.08.97 - Prot. nº 7587 - DATA - 26.08.97
ANOTAÇÃO - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que continua em vigor e a incidir sobre o imóvel desta matrícula INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS e a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, mencionada na AV-1 desta matrícula. Custas - nihil. DOU FÉ. OFICIAL

R-11-4151 - DATA - 21.12.99 - Prot. nº 10.458 - DATA - 10.11.99.
COMPRA E VENDA - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelo proprietário, juntamente com sua mulher, já qualificados e identificados, à favor de OSVALDO FRANCEZ (CI nº 4.388.121/3-PR - quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil cento e vinte e um dígito três - C.P.F nº 540.818.159/68) gerente de vendas, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com NOEMI TOLEDO RIBEIRO FRANCEZ (CI nº 6.569.731/9-PR - seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um dígito nove - C.P.F nº 673.188.199/68) do lar, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Luiz Spigolon nº 2345 - aptº 201 - Edifício Solar das Palmeiras, por Escritura Pública lavrada em 19.05.99 (dezenove de maio de um mil novecentos e noventa e nove), às fls. 012/019 (doze/dezenove), do Livro nº 188 (cento e oitenta e oito), do 2º Tab. local. VALOR R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por conta do qual os compradores pagaram ao vendedor a importância de 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ocasião da lavratura da escritura ora registrada, a título de entrada, sendo que o saldo devedor de 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos reais) os mesmos adquirentes comprometem-se a paga-los, na forma e mediante garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, regulada pela Lei 9.514, tudo conforme consta do Registro que se fará a seguir. IMP.TRANSM.:GR-ITBI Aut. Mec.: PMP17511MAI99 no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). CERT.NEG.PREF. nº 171/99 em 10.03.99. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. CND nº 196471999-236001001 expedida pelo IAPAS em 12.12.99. CERT. NEG. DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, expedida em 14.12.99. DOI - emitida pelo Tabelião. FUNDEJUS devidamente quitado em 10.06.99. Custas - ao CRI R\$ 307,23 e ao CPC R\$ 16,17, equivalentes a 4.312,00 VRC. DOU FÉ. OFICIAL

R-12-4151 - DATA - 21.12.99 - Prot. nº 10.458 - DATA - 21.12.99
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - A compra e venda objeto do R-11-4151, acima

SEGUIE NA FICHA N.º

CNI 080200.2.0004151-51

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-VQV 8JUNU 4XBKK FMH9B

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UV7N-86B3H>**REGISTRO DE IMÓVEIS**Paranavaí - Paraná
Titular: ADELMO PIGNATARO DELGADO

RUBRICA

FICHA

03

CONTINUAÇÃO

foi feita com pacto adjeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, instituído na Clausula Décima da escritura pública que deu origem ao registro supra, pela qual se vê que em garantia do pagamento do principal, juros compensatórios e juros de mora, custas, multas legal, honorários advocatícios e de quaisquer outras importâncias que de qualquer modo venham conforme acordado no título referido, acrescer a dívida os DEVEDORES, aqui FIDUCIANTES, transferiram a propriedade RESOLUVEL do imóvel aqui matriculado, nos termos de Lei nº 9.514/97 ao CREDOR, aqui FIDUCIARIO - BANCO DO BRASIL S/A, todos já qualificados e identificados no R-10-4151 supra, com todos os seus pertences e benfeitorias, incorporando-se à garantia ora registrada, todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que se acrescerem ao imóvel dando em fiducia, tudo com relação ao débito remanescente do preço de compra e venda já aludida, correspondente a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), pagáveis em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, no valor de 486,06 (quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), atualizadas a cada ano pela forma pactuada na CLAUSULA SEXTA, de citadas escritura, com os acessórios, juros e correção monetária, conforme tratado na CLAUSULA QUARTA da mesma escritura. Para efeito de venda em público leilão, o valor do imóvel será o do preço de compra e venda R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) observado a sua revisão nos mesmos anterior definidos para a atualização do saldo devedor, conforme CLAUSULA QUINTA da escritura ora registrada. Comprometem-se as partes a cumprir todas as demais cláusulas e condições da escritura em apreço, instituindo como foro de eleição, para dirimir quaisquer dúvidas do instrumento referido o da Comarca de Paranavaí-PR. Nada Mais. Os documentos essenciais à prestação do registro ora feito, acham-se relacionados no corpo do R-11-4151 relativo a Compra e Venda do imóvel dado em Alienação Fiduciária. DOU FÉ. OFICIAL

AV-13-4151 - DATA - 24 de janeiro de 2000.

ANOTAÇÃO - EX-OFFICIO - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que continua em vigor e a incidir sobre o imóvel desta matrícula INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS e a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, mencionada na AV-1 desta matrícula. Custas - nihil. DOU FÉ. OFICIAL

AV-14-4.151 - DATA - 28.10.02 - Prot.º 14.628 - DATA - 28.10.02.

LIBERAÇÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA - Pela Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, lavrada às fls. 140/143, do Livro 309-E do 1º Tabelionato local, em data de 19 de dezembro de 2001, por sua vez retificada e ratificada pela Escritura Pública lavrada no mesmo Tabelionato em 12 de março de 2002, às fls. 146/147 do Livro 312-E, o BANCO CREDOR, nominado, identificado e qualificado no R-12 supra, de comum acordo com os DEVEDORES-FIDUCIANTES, também nominados, identificados e qualificados no citado registro LIBEROU o imóvel desta matrícula do ônus que o gravava, ou seja da GARANTIA FIDUCIÁRIA objeto do R-12, possibilitando, assim os devedores a transferi-lo para terceiro, oferecendo, estes, ao BANCO CREDOR, para garantir todas obrigações do contrato original, contidas no citado R-12, em substituição ao imóvel liberado, aquele da matrícula 3.705, deste Ofício Registral, de propriedade deles DEVEDORES, também em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, cujo gravame será hoje registrado sob nº R-4, na citada matrícula. NADA MAIS. DOU FÉ. ESCRIVENTE

R-15-4.151 - DATA - 28/10/2002 - Prot.º 14.747 - DATA - 28/10/2002.

COMPRA E VENDA - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos proprietários, já

SEGUIE NO VERSO

MTRICULA Nº
4.151

CMM 080200.2.0004151-S1

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-VJQV 8JUNU 4XBKK FMH9B

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXS3X-5UV7N-86B3H>

CONTINUAÇÃO

qualificados e identificados, à favor de **ECLERION DE ARAÚJO TREIN**, (C.I.R.G. nº 2.006.841.271 - C.P.F. nº 004.464.670-49), agropecuarista, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado Rua Luiz Spigolon nº 2345, Paranavaí- PR., pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 12.03.02, às fls. 159/161, do Livro nº 312-E, pelo 1º Tab. local. VALOR R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). IMP. TRANSM. GR-ITBI - Aut.Mec. .PMP17521JAN02 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), complementada pela GR-ITBI devidamente quitada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Certidão Negativa da Prefeitura nº 1364/01, expedida em 03.12.02. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado, sob as penas da Lei; em atendimento às Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicado no DOU de 10.03.97, item 08, letra "C", que não comercializa a sua produção no exterior e nem, diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável pelo recolhimento de Contribuições à previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. DOI - emitida pelo Tabelião. FUNREJUS - devidamente quitado em 21.10.02. Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nºs 5322096-51 e 534436-24, expedidas em 05.03.02. Custas - ao CRI R\$ 319,90 e ao CPC R\$ 3,50, equivalente a 4,32,00 VRC. NADA MAIS. **DOU FÉ. ESCRIVENTE**

[Assinatura]
AV-16-4151 - DATA - 28.10.02 - Prot. nº .14.747 - DATA - 28.10.02.

ANOTAÇÃO - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que continua em vigor e a incidir sobre o imóvel desta matrícula **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS e a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, mencionada na AV-1 desta matrícula. Custas - nihil. **DOU FÉ. ESCRIVENTE**

[Assinatura]
R-17-4.151 - DATA - 09/11/2005 - Prot. nº 19.888 - DATA - 09/11/2005.

HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - O proprietário, já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU**, à favor do **BANCO ABN AMRO REAL S/A - Agência Local**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Senador Souza Naves, centro, Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 33.066.408/0001-15, pela **CRH nº 43514500.1** pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento previsto para **31.10.2006 (trinta e um de outubro de dois mil e seis)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº **1.498**, Lº 03, Reg. Aux. deste Ofício. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRCs. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL**

[Assinatura]
AV-18-4.151 - DATA - 09/11/2005 - Prot. nº 19.888 - DATA - 09/11/2005.

ANOTAÇÃO - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que continua em vigor e a incidir sobre o imóvel desta matrícula **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS e a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, mencionada na AV-1 desta matrícula. Custas - nihil. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL**

[Assinatura]
AV-19-4.151 - DATA - 30/03/2007.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Tendo em vista o contido na Carta endereçada a este Ofício Registral, datada de 27.03.2007 (vinte e sete de março de dois mil e sete), expedida pelo

SEGUE NA FICHA N.º

CNM 080200.2.0004151-51

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVQV 8JJUNU 4XBKK FMH9B

Valide aqui
este documento**REGISTRO DE IMÓVEIS**
2º OFÍCIO

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*RÚBRICA
*Tércio B. Mello Júnior*FICHA
04F

CNM 080200.2.0004151-51

Banco Credor, procedo a presente para **CANCELAR**, como cancelo o **R-17 (CRH nº 43/514500-1)**, por ter o devedor liquidado seu débito. **Custas** - ao CRI R\$ 6,30 equivalente a 60,00 VRC. **NADA MAIS. DOU FÉ. OFICIAL** *Tércio B. Mello Júnior***R-20-4.151 - DATA - 30/03/2007 - Prot. nº 22.308 - DATA - 01/03/2007.****HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** - O proprietário, já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU**, à favor do **BANCO ABN AMRO REAL S/A - Agência Local**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Senador Souza Naves, centro, em Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 33.066.408/0001-15, pela **CRPH nº 59/298403.2** pelo valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com vencimento previsto para **04.12.2008 (quatro de dezembro de dois mil e oito)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº 1.793, Lº 03, Reg. Aux. deste Ofício. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRCs. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL** *Tércio B. Mello Júnior***R-21-4.151 - DATA - 28/08/2009 - Prot. nº 27.626 - DATA - 26/08/2009.****HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU** - O proprietário, já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **C.R.P.H. nº A91331058-1** pelo valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, emitida em 19/08/2009 (dezenove de agosto de dois mil e nove), com vencimento previsto para **10/08/2010 (dez de agosto de dois mil e dez)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº 2.354 Lº 03, Reg. Aux. deste Ofício. Certidão Negativa da Prefeitura nº 1301/2009, expedida em 28/08/2009. Pelo hipotecante, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS, como empregador urbano ou rural. Foi apresentando declaração do síndico, datada de 28/08/2009, de que o imóvel da matrícula nº 4.151 deste Ofício Registral, não tem débitos condominiais. **NADA MAIS. Custas ao CRI - R\$ 66,15** equivalente a 630,00 VRCs. **DOU FÉ. OFICIAL** *Tércio B. Mello Júnior***R-22-4.151 - DATA - 05/10/2010 - Prot. nº 31.184 - DATA - 04/10/2010.****HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU** - O proprietário, já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **C.R.P.H. nº B01331025-7** pelo valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, emitida em 20/09/2010 (vinte de setembro de dois mil e dez), com vencimento previsto para **10/09/2012 (dez de setembro de dois mil e doze)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº 2.654 Lº 03, Reg. Aux. deste Ofício. Certidão Negativa de Débitos nº 1207/2010 expedida em 05/10/2010 pela Prefeitura Municipal local. Pelo hipotecante, foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável porMATRÍCULA Nº
4.151

SEGUIE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UV7N-86B3H>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQV 8JUNU 4XBKK FMH9B

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UV7N-86B3H>

CONTINUAÇÃO

recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Foi apresentada declaração do síndico, datada de 30/09/2010, de que o apartamento nº 201, não possui débitos condominiais. NADA MAIS. Custas - R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRCs. **DOU FÉ. Tércio Bastos Mello Júnior. OFICIAL**

R-23-4.151 - DATA - 21/05/2013 - Prot. nº 40.100 - DATA - 21/05/2013.
HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU - O proprietário já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU**, à favor do **BANCO BRADESCO S.A. - Agência São Paulo-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, por sua Agência de Loanda-PR, pela **C.R.P.H. nº 201305078**, no valor de **RS 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, emitida em 20/05/2013 (vinte de maio de dois mil e treze), com vencimento previsto para **06/01/2015 (seis de janeiro de dois mil e quinze)**, juros e demais encargos mencionados no Registro **3.324**, Lº 03, Reg Aux. deste Ofício. Pelo hipotecante foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Foi apresentada declaração, datada de 20/05/2013, de que o apartamento em apreço não possui débitos condominiais. NADA MAIS. Custas 88,83 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ. Tércio Bastos Mello Júnior. OFICIAL**

R-24-4.151 - DATA - 21/05/2013 - Prot. nº 40.099 - DATA - 21/05/2013.
HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU - O proprietário já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU**, à favor do **BANCO BRADESCO S.A. - Agência São Paulo-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, por sua Agência de Loanda-PR, pela **C.R.P.H. nº 201305079**, no valor de **RS 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, emitida em 20/05/2013 (vinte de maio de dois mil e treze), com vencimento previsto para **06/01/2015 (seis de janeiro de dois mil e quinze)**, juros e demais encargos mencionados no Registro **3.325**, Lº 03, Reg Aux. deste Ofício. Pelo hipotecante foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Foi apresentada declaração, datada de 20/05/2013, de que o apartamento em apreço não possui débitos condominiais. NADA MAIS. Custas 88,83 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ. Tércio Bastos Mello Júnior. OFICIAL**

R-25-4.151 - DATA - 21/05/2013 - Prot. nº 40.098 - DATA - 21/05/2013.
HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU - O proprietário já qualificado e identificado, deu o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU**, à favor do **BANCO BRADESCO S.A. - Agência São Paulo-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, por sua Agência de Loanda-PR, pela **C.R.P.H. nº 201305081**, no valor de **RS 100.172,80 (cem mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, emitida em 20/05/2013 (vinte de maio de dois mil e treze), com vencimento previsto para **06/01/2015 (seis de janeiro de dois mil e quinze)**, juros e demais encargos mencionados no Registro **3.326**, Lº 03, Reg Aux. deste Ofício. Pelo hipotecante foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Foi

SEGUIE NA FICHA Nº

CNI 080200.2.0004151-51

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-VJQV 8JUNU 4XBKB FMH9B

Valide aqui
este documento**REGISTRO DE IMÓVEIS**
2º OFÍCIO

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

RUBRICA

FICHA

05F

apresentada declaração, datada de 20/05/2015, de que o apartamento em apreço não possui débitos condominiais. NADA MAIS/Custas - R\$ 88,83 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ**. Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL** *21/05/08*

AV-26-4.151 - Prot. nº 46.701 - DATA - 18/03/2015.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Tendo em vista requerimento da parte interessada, datada de 18/03/2015 (dezoito de março de dois mil e quinze), apresentado em forma legal, devidamente instruído com documentos hábeis, que ficam arquivados neste Ofício Registral, procedo a presente para consignar que o Credor figurante no **R-20-6.369**, BANCO ABN AMRO REAL S/A, foi incorporado pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - (C.N.P.J. nº 90.400.888/0001-42)**, conforme publicação no Diário Oficial de 01/05/2009. NADA MAIS. Custas - R\$ 10,02 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 18/03/2015.

AV-27-4.151 - Prot. nº 46.701 - DATA - 18/03/2015.

CANCELAMENTO - Tendo em vista o contido na Carta endereçada a este Ofício Registral, datada de 18/03/2015 (dezoito de março de dois mil e quinze), expedida pelo Banco Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, procedo a presente para **CANCELAR**, como cancelo o **R-20-4.151 (C.R.P.H. nº 59/298403.2)**, por ter o devedor liquidado seu débito. NADA MAIS. Custas - R\$ 10,52 equivalente a 63,00 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL** em 18/03/2015.

AV-28-4.151 - Prot. nº 46.702 - DATA - 18/03/2015.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Tendo em vista requerimento da parte interessada, datado de 16/03/2015 (dezois de março de dois mil e quinze), apresentado em forma legal, devidamente instruído com documentos hábeis, que ficam arquivados neste Ofício Registral, procedo a presente para consignar que a Credora figurante no **R-22-4.151**, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ, teve a sua denominação alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO PR, e posteriormente para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO-PR, e posteriormente para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO - PR/SP e novamente alterada para **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP**. NADA MAIS. Custas - R\$ 10,02 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL** em 18/03/2015.

AV-29-4.151 - Prot. nº 46.702 - DATA - 18/03/2015.

CANCELAMENTO - Tendo em vista o contido na Carta endereçada a este Ofício Registral, datada de 16/03/2015 (dezois de março de dois mil e quinze), expedida pela Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP, procedo a presente para **CANCELAR**, como cancelo o **R-22-4.151 (C.R.P.H. nº B01331025-7)**, por ter o devedor liquidado seu débito. NADA MAIS. Custas - R\$ 10,52 equivalente a 63,00 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL** em 18/03/2015.

AV-30-4.151 - Prot. nº 46.703 - DATA - 18/03/2015.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Tendo em vista requerimento da parte interessada, datado de 16/03/2015 (dezois de março de dois mil e quinze), apresentado em forma legal, devidamente instruído com documentos hábeis, que ficam arquivados neste Ofício Registral, procedo a presente para consignar que a Credora figurante no **R-21-4.151**, COOPERATIVA DE

SEGUIE NO VERSO

CNI 0802000.2.0004151-51

MATRICULA Nº
4.151Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXSX-5UV7N-86B3H>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVQV 8JUNU 4XBKK FMH9B

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXS3X-5UV7N-86B3H>

CONTINUAÇÃO

CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ, teve a sua denominação alterada para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO PR**, e posteriormente para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO-PR**, e posteriormente para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO - PR/SP** e novamente alterada para **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP**. NADA MAIS. Custas - R\$ 10,02 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL** em 18/03/2015.

AV-31-4.151 - Prot. nº 46.703 - DATA - 18/03/2015.

CANCELAMENTO - Tendo em vista o contido na Carta endereçada a este Ofício Registral, datada de 06/03/2015 (seis de março de dois mil e quinze), expedida pela Credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP**, procedo a presente para **CANCELAR**, como cancelo o **R-21-4.151 (C.R.P.H. nº A91331058-1)**, por ter o devedor liquidado seu débito. NADA MAIS. Custas - R\$ 10,52 equivalente a 63,00 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL** em 18/03/2015.

R-32-4.151 - Prot. nº 51.464 - DATA - 17/10/2016.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0015273-74.2015.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, processados perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **BANCO BRADESCO S.A. - Exequirente** e **MARCIA GOMES TREIN e ECLERION DE ARAÚJO TREIN - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 123.954,99 (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), tudo conforme consta do Mandado de Penhora expedido em 31/03/2016 (trinta e um de março de dois mil e dezesseis), pela Juíza de Direito Substituta da aludida Vara Dr.ª Josiane Pavelski Borges, acompanhado do respectivo Termo de Penhora. **FUNREJUS** - devidamente quitado em 25/10/2016, no valor de R\$ 247,91 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 235,43 equivalente a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 25/10/2016.

R-33-4.151 - Prot. nº 60.683 - DATA - 06/06/2019.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0015270-22.2015.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, processados perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **BANCO BRADESCO S.A. - Exequirente** e **ECLERION DE ARAÚJO TREIN e MARCIA GOMES TREIN - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 124.641,71 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), tudo conforme consta do Termo de Penhora expedido em 31/08/2016 (trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis), pela Juíza de Direito da aludida Vara, Dr.ª Camila de Britto Formolo. **FUNREJUS** - devidamente quitado em 03/06/2019, no valor de R\$ 249,28 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 249,66 equivalente a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ** João Gustavo Garcia Nadal. **OFICIAL**, em 11/06/2019. H.T.H.

R-34/4151 - PROTOCOLO - 60.855 - DATA - 01/07/2019

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0015273-74.2015.8.16.0130, processados perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) - Exequirente** e **MARCIA GOMES TREIN (C.P.F. nº 382.910.700-59) e**

06F

SEGUIE NA FICHA Nº

CNPJ 08020002.0004151-51

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVQV 8JUNU 4XBKK FMH9B

Valide aqui
este documento**REGISTRO DE IMÓVEIS**
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Paraná - Comarca de Paranavaí

Agente
Delegado: **JOÃO GUSTAVO G. NADAL**

Rua Pernambuco, 752

REGISTRO GERAL

FICHA

06F**MATRÍCULA Nº 4.151**

RUBRICA

[Handwritten signature]

CMM 080200.2.0004151-S1

ECLERION DE ARAÚJO TREIN (C.P.F. nº 004.464.670-49) - Executados, para garantir a execução no valor de **R\$ 123.954,99**, conforme Termo de penhora expedido em 13/06/2019, pela M.D. Juíza de Direito Drª. Camila de Brito Formolo, da aludida vara, arquivado nesta Serventia. FUNREJUS: Recolhida a importância de R\$ 247,91, em 05/07/2019. NADA MAIS. Emolumentos: R\$ 249,66, equivalentes a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 10/07/2019. HTH**

R-35/4151 - PROTOCOLO - 61.891 - DATA - 30/10/2019

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0015272-89.2015.8.16.0130, processados perante a 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, em que são partes **BANCO BRADESCO S.A.** (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) - Exequente e **MÁRCIA GOMES TREIN** (C.P.F. nº 382.910.700-59) e **ECLERION DE ARAÚJO TREIN** (C.P.F. nº 004.464.670-49) - Executados, para garantir a execução no valor de **R\$ 124.227,67** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete), conforme Termo de penhora expedido em 28/08/2019, pela M.D. Juíza de Direito Drª. Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke, da aludida vara, arquivado nesta Serventia, ficando o Executado como fiel depositário. FUNREJUS: Recolhida a importância de R\$ 248,46, em 02/10/2019. NADA MAIS. Emolumentos: R\$ 249,66, equivalentes a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 01/11/2019. H.T.H.**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 32114/2026. CERTIFICO que a presente certidão contém reprodução integral e autêntica da Matrícula nº **4.151**, Livro 2 de Registro Geral, conforme art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, é válida por 30 (trinta) dias, e assinada digitalmente. **Paranavaí, 29 de abril de 2026.**

Buscas R003 R\$2,49; Certidão de Registro Geral R139 R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$0,75 - ISS: R\$ 0,83 - Funrejus: R\$ 10,27 - Fundep: R\$ 2,05 - **Total: R\$ 62,94**

FUNARPEN - TJPRSelo Digital de Fiscalização
SFR12.Q5L8v.mQU58
KLYLm.F914pConsulte os dados do selo em:
consulta.funarpen.com.br**4.151**

MATRÍCULA Nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYQEU-YXS3X-5UV7N-86B3H>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQV 8JUNU 4XBKB FMH9B